ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Contribuinte:
CAD/ICMS: Município:
Contador:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ESTABELECIMENTO

(____) Livros Registros de Entradas de Mercadorias nº(s): _____
(____) Livros Registros de Saídas de Mercadorias nº(s): _____
(____) Livros Registros de Entrada Controle da Produção e do Estoque nº(s): _____
(____) Livros Registros de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº(s): _____
(____) Livros Registros de Inventário nº(s): _____
(____) Livros Registros de Apuração do ICMS nº(s): _____
(____) Livros Registros de Movimentação de Combustíveis nº(s): _____
(____) Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP
(____) Notas Fiscais de aquisição dos últimos 5 (cinco) anos
(____) Notas Fiscais de entrada emitidas nos últimos 5 (cinco) anos

FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS

MOD	SÉRIE	NUMERAÇÃO			AIDF nº	DATA	UTILIZADOS			NÃO UTILIZADOS			EXTRAVIADOS		
			a					a			a			a	
			a					a			a			a	
			a					a			a			a	
			a					a			a			a	
			a					a			a			a	
			a					a			a			a	
			a					a			a			a	
			a					a			a			a	

Comprometo-me a inutilizar os documentos fiscais relacionados na coluna "não utilizados" do quadro acima.

Em relação aos livros e documentos fiscais utilizados, comprometo-me a conservá-los pelo prazo prescricional (5 anos), conforme art. 101, § único do RICMS/2001, art. 195, § único do Código Tributário Nacional e art. 1.194 do Código Civil, ciente de que deverei exibi-los ao fisco sempre que solicitados.

Os documentos relacionados neste anexo estão a disposição no endereço abaixo,:

Endereço:_____
Bairro:_____
Município:_____ UF: _____
Telefone:_____

Comprometo-me a comunicar ao fisco qualquer alteração de endereço ou telefone.

Declaro, sob as penas da Lei, em especial ao contido nos Artigos 299 do Código Penal e 219 do Código Civil, que as informações prestadas neste anexo são verdadeiras.

Local:_____ Data: ___/__/____
Nome:_____ CPF:_____

_____.
Assinatura (com firma reconhecida)

_____

RICMS/2001 Art. 101. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis, na forma da legislação, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, estabelecidas neste Regulamento (art. 46 da Lei n. 11.580/96).

Parágrafo único. Os livros e documentos fiscais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações ou prestações a que se refiram (art. 195, parágrafo único do Código Tributário Nacional).

CC Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

CTN Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

CC Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

CP Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: